



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO Nº 01/1994 – CPJ

(Número anterior – Resolução nº 002/1994-CPJ).

RENUMERADA Conforme o Ato Administrativo nº 405/2009, que estabelece a numeração sequencial para atos oficiais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determina a renumeração da legislação interna consolidada, editada a partir de 1994.

Aprova o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 037/2009-CPJ).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, Inciso XI, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 21 de Março de 1994.

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

TÍTULO I

DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 1º - O Colégio de Procuradores, órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público é integrado por todos os Procuradores de Justiça.

Parágrafo Único - Para exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores contará com a seguinte organização:

I – Presidente;

II – Secretário;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

III – Membros;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Temporárias;

VI - Seção de Secretaria e Expediente.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 2º - O Colégio de Procuradores será presidido pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 1º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente será substituído pelo Procurador Geral Substituto.

§ 2º - Vagando, durante o mandato, o cargo de Procurador Geral de Justiça, a Presidência será exercida pelo Procurador mais antigo.

§ 3º - A reunião destinada à apreciação de proposta de destituição de mandato de Procurador Geral de Justiça ou do Corregedor Geral do Ministério Pùblico será presidida pelo Procurador mais antigo no cargo, dentre os presentes, ou pelo próprio Presidente, dependendo da hipótese.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 3º - O Colégio de Procuradores elegerá um dos seus membros para exercer as funções de Secretário, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O membro do Colégio de Procuradores que se seguir imediatamente ao eleito, nessa votação, será seu substituto, nas suas ausências e impedimento, sucedendo-o em caso de vaga.

§ 2º - Ausente secretário e seu substituto, o Presidente nomeará Secretário "ad hoc".

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 4º - São membros do Colégio, os Procuradores de Justiça no exercício de seu cargo.

Art. 5º - Será obrigatório o comparecimento dos membros do Colégio de Procuradores às suas reuniões.

Parágrafo Único - Durante as férias, licenças, exceto aquelas para trato de interesse particular, para o exercício de atividade político-partidária e/ou para tratamento da própria saúde, nojo ou gala, será facultado ao membro do Colégio de Procuradores nele exercer suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 6º - Serão Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores:



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

I - Comissão de Assuntos Institucionais;

II - Comissão de Assuntos Administrativos.

Art. 7º - Cada Comissão Permanente será composta de 3 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Presidirá a Comissão Permanente o seu membro mais votado, substituindo-o, em seus impedimentos ou ausências, o mais antigo na classe.

§ 2º - O Secretário da Comissão Permanente será escolhido pelo seu Presidente.

§ 3º - A ausência injustificada do membro da Comissão a mais de 3 (três) reuniões, ou a negligência no exercício das suas atribuições, acarretará perda do mandato, decidida, esta última, pelo plenário do Colégio.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 8º - O Colégio de Procuradores poderá constituir Comissões Temporárias, compostas com um mínimo de três membros para exame conclusivo de assuntos específicos, dentro do prazo que lhes for assinado, prorrogável por uma única vez.

§ 1º - Além dos membros do Colégio de Procuradores, dentre estes nomeados o Coordenador, poderão integrar as Comissões Temporárias, os Promotores de Justiça das Comarcas de Entrância Especial.

§ 2º - As Comissões Temporárias extinguir-se-ão pela apresentação de seu parecer e conclusões, ou por deliberação do Colégio de Procuradores, não podendo, em nenhum caso, ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

Art. 9º - O Colégio de Procuradores contará com uma Seção de Secretaria e Expediente, cujos servidores serão designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único - A seção de que cuida este Art. ficará sob a supervisão direta do Secretário.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 10 - O Colégio de Procuradores terá os seguintes livros, rubricados em todas as suas folhas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento por ele assinados:

I - o de Presença, para assinatura dos Procuradores de Justiça que comparecerem às reuniões;

II - o de Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

III - o de Registro de Proposições;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

IV - o de Registro de Assentos.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes terão livros de "Atas" rubricados em todas as suas folhas pelo Presidente da Comissão, com termos de abertura e encerramento por ele assinados.

Art. 11 - As Atas das reuniões do Colégio de Procuradores deverão ser lavradas de forma circunstanciada, delas devendo constar inclusive protestos e a transcrição das deliberações tomadas.

§ 1º - Os votos nominais serão obrigatoriamente registrados em ata e em caso de votação simbólica, mediante solicitação do interessado.

§ 2º - Todos os documentos da reunião, após visados pelo Presidente serão arquivados pelo Secretário.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Além das atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 27/93, caberá ao Colégio de Procuradores:

I - eleger, por votação secreta, o Corregedor Geral e o Corregedor Geral Adjunto;

II - rever, de ofício ou provação, o ato do Procurador Geral de Justiça que, por razão de interesse público, tenha afastado membro do Ministério Pùblico de procedimento em que oficiava ou devia oficiar;

III - propor processo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível com o cargo de membro do Colégio de Procuradores;

IV - instituir, conceder e cassar comendas e honrarias;

V - sugerir a qualquer órgão ou autoridade da Administração pública, direta ou indireta, medidas a propósito de matéria ou questão de interesse do Ministério Pùblico;

VI - recomendar ao Procurador Geral de Justiça, ou ao Corregedor Geral do Ministério Pùblico, a adoção de providência relativa ao aperfeiçoamento e aos interesses da Instituição e a promoção mais eficaz da defesa de interesses sociais indisponíveis;

VII - indicar, ao Procurador Geral de Justiça, normas para a disciplina dos serviços administrativos;

VIII - revogar, de ofício ou por representação, o afastamento de membro do Ministério Pùblico para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e de estudos, no País ou no Exterior;

IX - propor a realização de correições extraordinárias;

X - conceder licenças ao Procurador Geral de Justiça e autorizar-lhe o gozo de férias;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- XI - apreciar relatórios a respeito de correições ordinárias e extraordinárias;
- XII - eleger seu Secretário e os membros das Comissões Permanentes;
- XIII - compor Comissões Temporárias;
- XIV - expedir assentos, fixando, em caráter normativo, entendimento sobre matéria de sua atribuição;
- XV - aprovar moção sobre matéria de interesse institucional;
- XVI - deliberar sobre proposta de exclusão de membro da Comissão Permanente;
- XVII - dar posse e exercício ao Procurador Geral de Justiça e posse aos membros do Conselho Superior do Ministério Pùblico, ao Corregedor Geral do Ministério Pùblico, ao Corregedor Geral Adjunto e aos Promotores de Justiça;
- XVIII - comemorar datas significativas à Instituição e prestar homenagens especiais.

LIVRO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, SECRETÁRIO, MEMBROS E SEÇÃO

DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13 - Ao Presidente caberá:

I - convocar:

- a) as reuniões extraordinárias;
- b) a primeira reunião ordinária do Colégio de Procuradores, que se realizará logo após a reunião extraordinária solene de instalação de seus trabalhos;
- c) as reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes;
- d) reuniões das Comissões Temporárias, quando julgar necessário;

II - estabelecer a ordem do dia das reuniões do Colégio de Procuradores;

III - encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - presidir as reuniões do Colégio de Procuradores votando como seu membro e dando o voto de qualidade, quando houver empate na votação;

V - durante as reuniões do Colégio de Procuradores:

- a) verificar a existência de "quorum" e instalar a reunião;
- b) designar Secretário "ad hoc", quando for o caso;
- c) assinar as atas, depois de aprovadas;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- d) fazer comunicações;
- e) registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- f) abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;
- g) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
- h) ler no plenário as proposições que independem de parecer prévio das Comissões;
- i) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;
- j) controlar o resultado das votações simbólicas;
- l) proceder à leitura da chamada para votação nominal;
- m) decidir quanto à qualidade de eleitor;
- n) encerrar as reuniões;

VI - sortear o relator dos recursos para o Colégio de Procuradores;

VII - assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do Colégio de Procuradores, rubricando suas páginas;

VIII - receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes do Colégio de Procuradores;

IX - representar o Colégio de Procuradores;

X - tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores e à observância de seu Regimento.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 14 - Ao Secretário caberá:

I - redigir as atas das reuniões do Colégio de Procuradores, bem como da eleição de seus membros;

II - lançar, no livro próprio, os assentos do Colégio de Procuradores;

III - providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, encaminhando-a ao Procurador Geral de Justiça para afixação da primeira via no lugar de costume e publicação daquele no Diário Oficial, quando for o caso;

IV - convocar reuniões do Colégio de Procuradores, nos casos previstos neste Regimento;

V - tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio de Procuradores;

VI - comparecer ao sorteio de relator de recurso para o Colégio de Procuradores, quando convocado pelo Presidente;

VII - superintender a Seção de Secretaria e Expediente;

VIII - encaminhar aos Presidentes das Comissões Permanentes às proposições dirigidas ao Colégio de Procuradores, após registrá-la no livro próprio;

IX - receber do Presidente a pauta das reuniões, distribuindo-as aos membros do Colégio;

X - receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões do Colégio de Procuradores e de solicitação de suplente das Comissões Temporárias;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- XI - controlar a assinatura no livro de presença, comunicando a ausências injustificadas a mais de 2 (duas) reuniões no período de 90 (noventa) dias;
- XII - proceder à leitura das atas durante as reuniões do Colégio de Procuradores;
- XIII - assinar as atas das reuniões depois de aprovadas, colhendo a assinatura do Presidente do Colégio de Procuradores, assim como dos Presidentes das Comissões e dos membros do Colégio de Procuradores, que desejarem firmá-la;
- XIV - proceder à leitura da ordem do dia das reuniões do Colégio de Procuradores;
- XV - registrar os votos nominais e, quando solicitado, os votos simbólicos,
- XVI - expedir certidões deferidas pelo Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 - Aos membros caberá:

- I - comparecer, pontualmente, às reuniões do Colégio de Procuradores, assinando o Livro de Presença;
- II - votar as matérias de competência do Colégio de Procuradores;
- III - assinar, querendo, as atas das reuniões, depois de aprovadas;
- IV - apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Colégio de Procuradores;
- V - propor a exclusão de membro da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VI - exercer as atribuições para as quais forem eleitos pelo Colégio de Procuradores;
- VII - fazer comunicações ao Colégio de Procuradores;
- VIII - impugnar, quando for o caso, perante o Conselho Superior do Ministério Pùblico, proposta de confirmação na carreira, contida no relatório do Corregedor Geral do Ministério Pùblico, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento;
- X - examinar livros e documentos pertencentes ao Colégio de Procuradores, mediante solicitação, por escrito, ao Secretário;
- XI - solicitar, por intermédio do Presidente, e por escrito, informações sobre quaisquer assuntos da competência da Procuradoria Geral de Justiça, da Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, do Conselho Superior do Ministério Pùblico e dos órgãos auxiliares do Ministério Pùblico.

Art. 16 - À Seção de Secretaria e Expediente caberá:

- I - receber, registrar, distribuir, fornecer cópias e expedir processos e papeis, de acordo com a orientação do Secretário;
- II - manter arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Colégio de Procuradores, bem como de outros documentos de seu interesse;
- III - preparar os expedientes para o Presidente;
- IV - executar serviços de datilografia para o Colégio de Procuradores;
- V - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário.



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES, MEMBROS E COORDENADORES DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 17 - Aos Presidentes das Comissões Permanentes caberá:

I – convocar:

a) a primeira ordinária anual da Comissão Permanente, logo após sua composição pelo Colégio de Procuradores;

b) as reuniões extraordinárias da Comissão Permanente;

II - receber e registrar as proposições que lhe forem entregues pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

III - elaborar a ordem do dia das reuniões da Comissão Permanente;

IV - presidir as reuniões da Comissão Permanente;

V - durante as reuniões da Comissão Permanente:

a) verificar a existência de "quorum" e instalar a reunião;

b) proceder à leitura das atas e da ordem do dia;

c) assinar as atas e colher as assinaturas dos demais membros da Comissão Permanente, após aprovadas;

d) observar rodízio entre os relatores;

e) votar como membro da Comissão Permanente e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

f) após submeter à discussão e votação as matérias da ordem do dia, encerrar as reuniões;

g) redigir as atas das reuniões da Comissão Permanente;

VI - encaminhar ao Presidente do Colégio de Procuradores o expediente examinado pela Comissão Permanente, com todos os pareceres, conclusões e resultado da votação;

VII - assinar os termos de abertura e de encerramento do livro da Comissão Permanente, rubricando suas páginas;

VIII - representar a Comissão Permanente no Colégio de Procuradores;

IX – proceder à leitura dos pareceres e conclusões da Comissão Permanente no Colégio de Procuradores;

X - assinar as atas das reuniões do Colégio de Procuradores em que proceder relatório ou leitura dos pareceres e conclusões da Comissão Permanente;

XI - comunicar, ao Colégio de Procuradores a exclusão por ausência injustificada dos membros da Comissão Permanente a mais de duas reuniões, ou a negligência dos membros no exercício de sua funções;

XII - desempenhar as demais atribuições que lhe concorrerem para o bom desenvolvimento das



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

atividades da Comissão Permanente;

XIII - pedir ao Conselho a designação de substituto a membro afastado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18 - Aos Membros das Comissões Permanentes caberá:

- I - comparecer, pontualmente, às suas reuniões;
- II - votar e assinar as atas das reuniões da Comissão Permanente;
- III - exercer as funções de relator, sempre que lhe couber por distribuição;
- IV - entregar, nos prazos, os pareceres e conclusões;
- V - comunicar ao Presidente da Comissão Permanente que pretende exercer suas funções na Comissão durante as férias e licenças, na forma do Art. 5º, parágrafo único;
- VI - discutir e votar as matérias submetidas à deliberação da Comissão Permanente;

- VII - desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento da Comissão Permanente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 19 - Aos Coordenadores das Comissões Temporárias caberá:

- I - presidir as reuniões da Comissão Temporária;
- II - designar as reuniões necessárias ao exame e discussão da matéria que a Comissão Temporária deva apreciar;
- III - designar membro da Comissão Temporária para secretariar seus trabalhos;
- IV - determinar as diligências necessárias, designando os membros da Comissão Temporária que as devam realizar ou acompanhar;
- V - velar para que a Comissão Temporária conclua seus trabalhos dentro do prazo assinalado pelo Colégio de Procuradores;
- VI - dirigir e supervisionar a redação dos pareceres e conclusões da Comissão Temporária;
- VII - representar a Comissão Temporária perante o Colégio de Procuradores;
- VIII – proceder à leitura do parecer e das conclusões da Comissão Temporária nas reuniões do Colégio de Procuradores;
- IX - desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Temporária.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 20 - Aos membros das Comissões Temporárias caberão, além das atribuições previstas no Art. 18:

- I - realizar ou acompanhar as diligências determinadas pelo Coordenador;
- II - secretariar os trabalhos da Comissão Temporária, sempre que designado.

**LIVRO III
DAS COMISSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

**TÍTULO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 21 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às 16 horas na primeira segunda-feira de cada mês, ou no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes independem de convocação, salvo a primeira, que será designada pelo respectivo Presidente logo após sua composição.

**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 22 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação:

- I - do Presidente do Colégio de Procuradores;
- II - de seu Presidente;
- III - de pelo menos dois de seus membros.

§ 1º - A convocação do Presidente do Colégio de Procuradores ou do Presidente da Comissão Permanente, será feita pessoalmente ou, em casos de absoluta necessidade, por via telefônica, certificada a hipótese ocorrida em ata.

§ 2º - Ao receber a proposta de convocação formulada por membros da Comissão Permanente, seu Presidente procederá de acordo com o estabelecido no Parágrafo anterior.

§ 3º - Cada membro da Comissão Permanente, ao ser convocado, deverá receber ou ter ciência da ordem do dia da reunião extraordinária, protestando, no início da sessão, caso não tenha sido dela cientificado.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO NAS COMISSÕES PERMANENTES**



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DAS COMISSÕES PERMANENTES E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

Art. 23 - O Presidente do Colégio de Procuradores, ao receber proposições que versem sobre as atribuições no Art. 12, despachará o expediente ao Secretário que, após o registrar em livro próprio, fará o seu encaminhamento ao Presidente de uma das Comissões Permanentes, de acordo com as seguintes normas:

I - ao Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, proposições que versem sobre as atribuições constantes do Art. 10, I, II, XI, da Lei Complementar nº 27, e incisos V, VI e VII, do Art. 12 deste Regimento;

II - ao Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, proposições que versem sobre as atribuições do Art. 12, XI da Lei Federal nº 8.625/ 93 e Art. 10, VII, alíneas "a" a "e", VIII e IX, e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual 27/93, assim como Art. 12, VIII, IX, e XIV, deste Regimento.

Parágrafo Único - As proposições que versarem matéria prevista no Art. 12, XVI, serão distribuídas a uma das Comissões Permanentes, de acordo com a sua natureza.

Art. 24 - O Presidente da Comissão Permanente incluirá o expediente na ordem do dia da primeira reunião ordinária, para ser conhecido o relator.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS DURANTE AS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 25 - Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de "quorum" e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;
- III - leitura da ordem do dia;
- IV - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- V - encerramento da reunião.

SEÇÃO III

DA ABERTURA, CONFERÊNCIA DE "QUORUM" E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 26 - A abertura, conferência de "quorum" e instalação da reunião caberá ao Presidente da Comissão Permanente.

§ 1º - Para instalação da reunião será necessária a presença de 2 (dois) membros da Comissão Permanente.

§ 2º - Não havendo número suficiente, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, e ainda não havendo "quorum", lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

dependendo de nova convocação, se se tratar de reunião extraordinária, e adiada, se a reunião for ordinária.

§ 3º - Ausente o Presidente da Comissão, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Não comparecendo nesse prazo e havendo "quorum" presidirá a reunião o seu substituto (Art. 7º, §1º).

SEÇÃO IV

DA LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Art. 27 - A leitura da ata da reunião anterior será feita pelo Presidente da Comissão Permanente.

§ 1º - Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior, serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 2º - O membro da Comissão Permanente que não estiver de acordo com os termos da ata proporá a retificação ao Presidente da Comissão.

§ 3º - Aprovada a retificação levantada contra a ata, lavrar-se-á termo de retificação logo em seguida aquela, na própria reunião.

§ 4º - Aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada por todos os membros da Comissão Permanente presentes à reunião nela retratada.

SEÇÃO V

DA LEITURA DA ORDEM DO DIA

Art. 28 - A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Presidente da Comissão Permanente, conterá todas as matérias objeto de deliberação, na seguinte ordem:

- I - indicação do relator;
- II - pareceres e conclusões dos relatores.

SEÇÃO VI

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

SUBSEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Art. 29 - Para cada expediente encaminhado à Comissão Permanente será indicado um relator, inclusive seu Presidente, de acordo com um rodízio, que se iniciará pelo mais novo na classe de Procurador de Justiça.

Parágrafo Único - Em casos especiais, tal rodízio poderá não ser obedecido, por deliberação plenária da Comissão Permanente.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES E CONCLUSÕES

Art. 30 - Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de antigüidade dos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

relatores das matérias.

§ 1º - O relator indicado deverá apresentar seu parecer e conclusões na reunião ordinária seguinte à do recebimento do processo, prazo esse prorrogável, por deliberação da Comissão Permanente, apenas uma vez.

§ 2º - O parecer deverá conter minucioso relatório, apontando sempre a legislação pertinente. As conclusões do relator serão claras, concisas e expostas articuladamente. Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 31 - Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente da Comissão Permanente declarará aberta a discussão, podendo os seus membros usar a palavra por 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

Art. 32 - Encerrada a discussão, o Presidente da Comissão receberá de seus membros propostas, por escrito, de conclusões diversas das apresentadas pelo relator.

Art. 33 - Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente submeterá o parecer e as conclusões do relator, bem como as conclusões que delas divergem, à votação.

§ 1º - A votação será nominal, obedecida a ordem decrescente de antigüidade na classe de Procurador de Justiça.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá voto de qualidade.

Art. 34 - Antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão Permanente poderá pedir vista do expediente. Nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo Único - Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente da Comissão Permanente providenciará cópias xerográficas do expediente para cada membro da Comissão Permanente que fez a solicitação.

Art. 35 - Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para simples leitura.

Art. 36 - O expediente, com todos os pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado ao Presidente do Colégio de Procuradores que o submeterá ao colegiado.

SEÇÃO VII

DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Art. 37 - Encerrada a votação das matérias constantes da ordem do dia, o Presidente da Comissão Permanente declarará encerrada a reunião.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES TEMPORÁRIA

Art. 38 - O coordenador designará as reuniões necessárias ao exame discussão da matéria que a Comissão Temporária deva apreciar, dando ciência pessoal aos demais membros,



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

preferentemente por escrito.

**CAPÍTULO II
DOS PARECERES E CONCLUSÕES DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 39 - O parecer da Comissão Temporária deverá conter minucioso relatório de todas as diligências e providências efetuadas e apresentar as suas conclusões articuladamente.

§ 1º - O parecer e conclusões serão subscritos por todos os integrantes da Comissão Temporária, facultando-se a quem divergir apresentá-los em separado.

§ 2º - Ao final do prazo concedido à Comissão Temporária, seu Coordenador encaminhará o expediente ao Presidente do Colégio de Procuradores.

LIVRO IV

DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES E DO PROCEDIMENTO

TÍTULO I

DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE REUNIÕES

Art. 40 - As reuniões do Colégio de Procuradores serão:

I – ordinárias;

II - extraordinárias, admitindo estas as seguintes modalidades:

a) comuns;

b) especiais;

c) solenes.

§ 1º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, salvo as extraordinárias solenes, que se instalarão com qualquer número.

§ 2º - As deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples de votos. Dependerão, porém:

I - do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a deliberação de:

a) propor à Assembléia Legislativa destituição do mandato do Procurador Geral de Justiça;

b) destituir do mandato o Corregedor Geral do Ministério Pùblico e o Corregedor Geral Adjunto;

c) propor processo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível com o cargo de membro do Colégio de Procuradores;

II - do voto da maioria absoluta de seus membros:



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- a) a alteração deste Regimento Interno, bem como a aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;
- b) a concessão de licença ao Procurador Geral de Justiça;
- c) a decisão pelo provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Pùblico, previsto no Capítulo único, Título II, do Livro V, deste Regimento;
- d) a expedição de assentos.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 41 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, independentemente de convocação, na primeira quinta-feira do mês ou no dia útil imediatamente subseqüente.(Redação dada pela Resolução nº 04/1994, de 28.04.1994).

§ 1º - As reuniões ordinárias terão início às 16 horas, com exceção da primeira do ano que se seguirá à reunião solene de instalação dos trabalhos do Colégio de Procuradores.

§ 2º - Na primeira reunião ordinária a que se refere o parágrafo anterior, o Colégio de Procuradores elegerá o seu Secretário e os membros das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO NAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS

Art. 42 - O Presidente encaminhará ao Secretário a pauta da reunião contendo a ordem do dia e os respectivos expedientes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente às primeiras quintas-feiras ou no dia útil imediatamente subseqüente .(Redação dada pela Resolução nº 04/1994, de 28.04.1994).

Parágrafo Único - A Seção de Secretaria e Expediente, mediante recibo e por solicitação verbal, entregará aos membros do Colégio de Procuradores uma cópia dos pareceres e conclusões que serão objeto de deliberação, facultando-se-lhes a consulta do expediente.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS DURANTE AS REUNIÕES

Art. 44 - Nas reuniões ordinárias, será obedecida a seguinte ordem:

- I - abertura, conferência de "quorum" e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - comunicações do Corregedor Geral do Ministério Pùblico;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- V - comunicações dos Membros do Colégio de Procuradores;
- VI - leitura da ordem do dia;
- VII - pedido de inclusão da matéria nova na ordem do dia;
- VIII - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- IX - assuntos gerais;
- X - encerramento da reunião.

SEÇÃO III

DA ABERTURA, CONFERÊNCIA DE "QUORUM" E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 45 - A abertura, conferência de "quorum" e instalação da reunião caberá ao Presidente.

§ 1º - Não havendo "quorum", aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, persistindo a falta de "quorum", ficará prejudicada a reunião e adiada para a próxima. O Secretário colherá a assinatura dos presentes no livro próprio.

§ 2º - Havendo número, e ausente o Presidente, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos. Persistindo a ausência, a reunião ordinária será presidida pelo Procurador Geral Substituto e, em sua ausência, pelo mais antigo.

§ 3º - Havendo número, o Presidente declarará instalada a reunião.

§ 4º - Ausente o Secretário, o Presidente convocará seu substituto. Se este último também estiver ausente, o Presidente nomeará Secretário "ad hoc".

SEÇÃO IV

DA LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Art. 46 - A leitura da ata da reunião caberá ao Secretário.

§ 1º - A leitura poderá ser dispensada se todos os membros do Colégio de Procuradores assim deliberarem.

§ 2º - Todos os incidentes relativos à ata da reunião serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 3º - O membro do Colégio de Procuradores que não estiver de acordo com os termos da ata da reunião anterior proporá a questão ao Presidente.

§ 4º - A discussão e votação da matéria observará o disposto nas seções IX e X deste capítulo.

§ 5º - Aprovada a questão levantada contra a ata da reunião anterior, lavrar-se-á termo de retificação em seguida àquela, na própria reunião.

§ 6º - Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário, facultada sua subscrição pelos Presidentes das Comissões Permanentes e demais membros do Colégio de Procuradores que houverem comparecido à reunião a que se refere.

SEÇÃO V

DAS COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 47 - As comunicações do Presidente versarão sobre matéria de interesse do Colégio de Procuradores.

SEÇÃO VI

**DAS COMUNICAÇÕES DO CORREGEDOR GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 48 - O Corregedor Geral do Ministério Público comunicará ao Colégio de Procuradores os relatórios das correições e outros assuntos de interesse da Instituição.

Parágrafo Único - Por delegação, esses comunicados poderão ser feitos pelo Corregedor Geral Adjunto.

SEÇÃO VII

DA LEITURA DA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO

Art. 49 - A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Secretário, conterá todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Colégio de Procuradores, observada, salvo o disposto nos Art. 83, 84 e seu parágrafo único, esta seqüência:

- I - parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Institucionais;
- II - parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos;
- III - parecer e conclusões de Comissão Temporária;
- IV - proposições que independem de parecer prévio de Comissão.

SEÇÃO VIII

DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA NOVA NA ORDEM DO DIA

Art. 50 - Após leitura da ordem do dia, qualquer membro do Colégio de Procuradores poderá solicitar à Presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§ 1º - Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, por 5 (cinco) minutos.

§ 2º - A solicitação, assim que encerrada a discussão, será submetida à deliberação do Colégio que, aprovando-a, fará incluir a matéria na ordem do dia, se independente de Parecer da Comissão.

SEÇÃO IX

DA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

SUBSEÇÃO I

DA DISCUSSÃO DOS PARECERES E CONCLUSÕES DAS COMISSÕES



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 51 - Após a leitura de cada parecer e conclusões das Comissões Permanentes ou Temporárias, pelos respectivos Presidentes e Coordenador, o Presidente do Colégio de Procuradores declarará aberto o prazo de 5 (cinco) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria.

§ 1º - O membro do Colégio de Procuradores que divergir das conclusões apresentadas deverá oferecer as suas próprias conclusões por escrito.

§ 2º - Também será admitida a inscrição do membro do Colégio de Procuradores que, não divergindo das conclusões da Comissão, queira expor fundamentos novos.

§ 3º - Cada inscrito usará da palavra por 5 (cinco) minutos, pela ordem de inscrição, podendo um ceder seu tempo a outro.

Art. 52 - Antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão Permanente poderá pedir vista do expediente. Nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo Único - Se houver mais de um pedido de vista, o presidente da Comissão Permanente providenciará cópias xerográficas do expediente para cada membro da Comissão Permanente que fez a solicitação.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO DAS PROPOSIÇÕES QUE INDEPENDEREM DE PARECER PRÉVIO

Art. 53 - As proposições que independem de parecer prévio das Comissões Permanentes serão lidas pelo Presidente.

SEÇÃO X

DA VOTAÇÃO

Art. 54 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Art. 55 - Adotar-se-á a votação nominal, além dos casos previstos neste Regimento, sempre que houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou quando houver requerimento verbal, antes do início da votação, de pelo menos 3 (três) dos presentes.

Parágrafo Único - Na votação nominal, os membros do Colégio de Procuradores, serão chamados pela ordem decrescente de antigüidade na classe.

Art. 56 - Adotar-se-á, obrigatoriamente, votação secreta nos casos previstos neste Regimento.

Art. 57 - Os pareceres e conclusões serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á também a votação das proposições que independem de parecer prévio.

Art. 58 - Após a reunião o Secretário, tomará as providências administrativas necessárias à execução das conclusões e proposições aprovadas.

SEÇÃO XI

DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 59 - Após cada votação, o Presidente anunciará o resultado. Votado o último parecer ou a última proposição constante da ordem do dia, declarará encerrada a reunião.

TÍTULO II

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS COMUNS E DA SUA CONVOCAÇÃO

Art. 60 - As reuniões extraordinárias comuns serão convocadas pelos Presidente do Colégio de Procuradores ou por proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 61 - A convocação extraordinária do Colégio de Procuradores por seu Presidente será por ofício aos membros do Colégio de Procuradores.

§ 1º - Do ofício constará, obrigatoriamente, a ordem do dia da reunião.

§ 2º - Havendo urgência, a convocação dar-se-á pela forma mais sumária possível, sujeita a ratificação pelo plenário, assim que instalada a reunião convocada, respeitando-se o disposto no §1º, do Art. 40.

Art. 62 - A proposta de convocação de reunião extraordinária comum feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores será formalizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia da reunião. Assim que despachar o pedido e elaborar a ordem do dia, estritamente de acordo com o que constar da proposta de convocação, o Presidente tomará as medidas necessárias para que esta se faça nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - A reunião extraordinária comum será designada pelo Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da proposta de convocação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO NAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS COMUNS

Art. 63 - As reuniões extraordinárias comuns realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias, com as seguintes alterações:

I - se a reunião não se instalar por falta de "quorum", as matérias constantes da ordem do dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira reunião extraordinária comum ou ordinária que se seguir;

II - a leitura, votação e assinatura da ata da reunião extraordinária, que se seguir;

III - nas reuniões extraordinárias comuns não serão feitas comunicações, nem mesmo do Presidente e do Corregedor Geral do Ministério Público;

IV - não será conhecido o pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS ESPECIAIS E DA SUA CONVOCAÇÃO



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Art. 64 - A convocação de reunião extraordinária especial caberá ao Presidente do Colégio de Procuradores.

§ 1º - A convocação da reunião extraordinária especial caberá ao Presidente do Colégio de Procuradores.

§ 2º - Caso o Presidente deixe de fazer a convocação da reunião extraordinária especial na época oportuna, caberá ao Secretário realizá-la nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 65 - Em caso de extinção de mandato, a reunião especial para eleição do Corregedor Geral e do Corregedor Geral Adjunto do Ministério Público será, por voto secreto, em reunião realizada na primeira quinzena do mês de março dos anos ímpares. Vagando o cargo, durante o mandato, a reunião realizar-se-á dentro de 5 (cinco) dias úteis da vacância.

(Redação alterada pela Resolução nº 003/2009, de 03/03/09).

§ 1º- Será eleito Corregedor Geral do Ministério Público, o Procurador candidato a este cargo que obtiver maior número de votos, observado, em caso de empate, os critérios elencados no inciso VI, do Art. 42, da Lei Complementar nº 27 de 19 de novembro de 1993.(Redação dada pela Resolução nº 002/1997, de 13.03.1997).

§ 2º - Será eleito Corregedor Geral Adjunto do Ministério Público, o Procurador candidato a este cargo que obtiver o maior nº de votos, observado, em caso de empate, os critérios elencados no inciso VI, do Art. 42, da Lei Complementar nº 27, de 19 de novembro de 1993.(Redação dada pela Resolução nº 002/1997, de 13.03.1997).

Art. 66 - A eleição será secreta, observando-se as seguintes normas:

- I - serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores;
- II - poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, observado o disposto no Art. 52, parágrafo único, deste Regimento;
- III - adotar-se-á cédula única que assegure sigilo do voto contendo o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, pela ordem de antigüidade.
- IV - eleição realizar-se-á em uma só reunião, das 16:00 às 18:00 horas;
- V - os votos serão recolhidos à urna sob a supervisão do Secretário;
- VI - cada eleitor assinalará com um "x" na cédula o nome do votado, firmando o livro de presença, diante do depositário da urna;
- VII - havendo impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta com as razões deduzidas e a defesa que a respeito for porventura apresentada, para decisão pelo Presidente, no início da apuração;
- VIII - findo o período de votação, proceder-se-á incontinenti à apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo na classe, dentre os presentes;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

IX - ata circunstanciada da eleição será lavrada em livro próprio, publicando-se extrato no Diário Oficial.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL PARA DESTITUIÇÃO DO MANDATO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 67 - A proposta de destituição do mandato do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor do Ministério Pùblico, com fundamento em abuso de poder, deverá ser feita por escrito e motivadamente, em duas vias, subscrita pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores.

Parágrafo Único - As provas documentais instruirão o pedido. Os depoimentos eventualmente requeridos serão prestados na reunião.

Art. 68 - Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará pessoalmente o Procurador Geral de Justiça ou o Corregedor Geral do Ministério Pùblico, conforme o caso, entregando-lhe a segunda via e obtendo o seu ciente na primeira.

Art. 69 - No prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta de destituição do mandato, o Procurador Geral de Justiça ou o Corregedor Geral do Ministério Pùblico, conforme o caso, poderá oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, juntando desde logo as provas documentais e requerendo a produção de prova testemunhal.

Art. 70 - Recebida a defesa, ou findo o prazo do Art. anterior, sem a sua apresentação, o Secretário designará reunião especial dentro de 5 (cinco) dias, providenciando a intimação das pessoas que deverão prestar depoimento.

Art. 71 - Instalada a reunião, o Presidente da sessão extraordinária especial (art. 2º, §3º) procederá à leitura do expediente.

Art. 72 - Os depoimentos requeridos serão colhidos e reduzidos a termo em seguida, primeiro os da proposta de destituição e depois os da defesa.

Art. 73 - Encerrada a produção de prova, o Presidente da reunião extraordinária especial submeterá a matéria à discussão, concedendo a palavra a quem dela quiser fazer uso, pelo prazo de 3 (três) minutos.

Art. 74 - Terminada a discussão, o Procurador Geral de Justiça ou o Corregedor Geral do Ministério Pùblico, conforme o caso, poderá fazer sustentação oral em 30 (trinta) minutos, finda a qual o Presidente procederá à votação nominal.

Parágrafo Único - Finda a votação, será proclamado o resultado e o extrato da ata será publicado no Diário Oficial.

Art. 75 - Em caso de destituição do mandato do Procurador Geral de Justiça, o fato será comunicado, no mesmo dia, à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL PARA REVER ATO DO PROCURADOR GERAL



Ministério Públiso do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

DE JUSTIÇA QUE DETERMINOU AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PROCEDIMENTO EM QUE OFICIAVA OU DEVIA OFICIAR

Art. 76 - Qualquer membro do Colégio de Procuradores poderá encaminhar ao seu Presidente, por escrito, pedido de designação de reunião extraordinária especial e secreta para revisão do ato de afastamento de membro do Ministério Públiso de procedimento em que oficiava ou devia oficiar, sem a prévia concordância deste.

Parágrafo Único - A reunião será realizada dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, convocando-se o membro do Ministério Públiso afastado.

Art. 77 - Instalada a reunião, o Presidente fará a leitura do pedido de designação de reunião, dando a palavra ao seu autor, por 15 (quinze) minutos.

Art. 78 - Em seguida, o Procurador Geral de Justiça poderá dar as razões do ato que determinou o afastamento, submetendo à deliberação do Colégio de Procuradores a conveniência do depoimento do membro do Ministério Públiso afastado.

Parágrafo Único - A deliberação será tomada por votação secreta, reduzindo-se a termo o depoimento prestado e facultando-se aos presentes fazer perguntas.

Art. 79 - Terminado o depoimento, ou sem ele, a matéria será submetida à discussão, concedendo-se a palavra a quem dela quiser fazer uso, por 3 (três) minutos.

Art. 80 - Encerrada a discussão, o Presidente procederá a votação, que será secreta.

Art. 81 - Se o Colégio de Procuradores revogar o Ato de Afastamento do Membro do Ministério Públiso, este reassumirá suas funções imediatamente.

Parágrafo Único - A decisão do Colégio de Procuradores será comunicada por ofício, à autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA COMENDA "PROMOTOR RENATO DE ARRUDA PIMENTA"

Art. 82 - A reunião para apreciar a concessão da Comenda "Promotor Renato de Arruda Pimenta" observará o disposto na Resolução nº 03/94 do Colégio de Procuradores e seu Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS SOLENES E DA SUA CONVOCAÇÃO

Art. 83 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, no termos do Art. 60.

Parágrafo Único - Se o Presidente deixar de convocar reunião solene para a posse e exercício do Procurador Geral de Justiça, para a posse dos Membros do Conselho Superior do Ministério Públiso, do Corregedor Geral, do Corregedor Geral Adjunto e para a posse dos Promotores de Justiça, a convocação será feita pelo Secretário.

Art. 84 - As reuniões solenes realizar-se-ão de acordo com as instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Se a convocação for feita pelo Secretário, este baixará as instruções a que se refere este artigo.



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

LIVRO V

DOS RECURSOS PARA O COLÉGIO DE PROCURADORES

TÍTULO I

DO RECURSO DE DECISÃO CONDENATÓRIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM PROCESSOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA INTERPOSIÇÃO E PROCESSAMENTO DO RECURSO

Art. 85 - O recurso contra a decisão condenatória do Procurador Geral Justiça em processos disciplinares terá efeito suspensivo e será interposto pelo indiciado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente e contendo as razões do recorrente.

Art. 86 - Recebida a petição, o Presidente determinará sua juntada ao expediente administrativo de que consta a decisão recorrida.

Art. 87 - O Presidente indeferirá liminarmente o recurso, se intempestivo, intimando-se o interessado na forma prevista no Art. 90, § 3º.

Art. 88 - Deferido o processamento do recurso, o Presidente convocará o secretário e três de seus membros para presenciar o sorteio do relator e convocará reunião extraordinária para 15 (quinze) dias depois, salvo se nesta data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que incluirá a matéria como primeiro item da ordem do dia.

§ 1º - Para sorteio do relator, o Presidente providenciará uma urna em que serão recolhidos envelopes com os nomes dos membros do Colégio de Procuradores, dela retirando um deles.

§ 2º - Não poderá ser relator o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 89 - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sorteio, o procedimento administrativo será entregue ao relator, que apresentará seu relatório no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DO RECURSO

Art. 90 - Na reunião de julgamento, o relator sorteado fará a leitura de seu relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso, e exporá seu parecer e suas conclusões.

§ 1º - Em seguida, o Presidente declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria, procedendo-se na forma prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 51.

§ 2º - A votação observará o disposto na Seção X, Livro V, e será nominal.

§ 3º - O Secretário diligenciará para que o recorrente seja pessoalmente intimado da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será feita por publicação no Diário Oficial, por 3 (três) vezes.

§ 4º - O Colégio do Procuradores não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

TÍTULO II



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão**

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

DO RECURSO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA, DISPONIBILIDADE E RECURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE E DE VITALICIAMENTO OU NÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CAPÍTULO ÚNICO
DA INTERPOSIÇÃO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO**

Art. 91 - A interposição, processamento e julgamento do recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público em procedimento de remoção compulsória, disponibilidade, recurso de promoção pelo critério de antigüidade e de vitaliciamento ou não de Membro do Ministério Público, observará o disposto no Título I deste livro.

Parágrafo Único - Se o julgamento, do recurso houver de se realizar em reunião ordinária do Colégio de Procuradores, a matéria será incluída na ordem do dia, em caráter preferencial.

**TÍTULO III
DAS REVISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO**

Art. 92 - O Presidente, ao receber o parecer do Relator, designará reunião extraordinária dentro de 15 (quinze) dias para exame do pedido de revisão, salvo se nesta data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que se incluirá a matéria na ordem do dia, em caráter preferencial.

**CAPÍTULO II
DO EXAME E JULGAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO**

Art. 93 - O exame e julgamento do pedido de revisão observará o disposto no Art. 91.

**TÍTULO IV
DOS RECURSOS CONTRA O QUADRO DE ANTIGUIDADE**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE RECURSO**

Art. 94 - O recurso contra a própria posição na lista de antigüidade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público será feita por petição dirigida ao Presidente, devidamente instruída dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único - O Presidente reunirá, em um único expediente, todos os recursos apresentados, encaminhando-os ao Secretário, que os destinará ao Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

Art. 95 - Assim que receber as conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos, o Presidente incluirá a matéria na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

Art. 96 - O julgamento observará o disposto no Art. 91, dando-se ciência da decisão ao reclamante, por ofício ou por publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único - Ao decidir, o Colégio de Procuradores poderá realizar os reajustamentos necessários no quadro de antigüidade, ainda que desfavoreça o reclamante, limitando-se, todavia, ao exame dos casos constantes das reclamações feitas.

Art. 97 - As resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

LIVRO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 - Os casos omissos e bem assim de acréscimos, supressões e de interpretação deste Regimento serão deliberados pelo Plenário e anotados no Livro de Assentos como Precedentes Regimentais para inclusão na primeira revisão de seu texto.

Art. 99 - O Presidente tomará as providências necessárias a que, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste Regimento Interno, seja instalada a Seção de Secretaria e Expediente.

Parágrafo Único - Providenciará ainda, a confecção de cópias deste Regimento para distribuição aos membros do Ministério Pùblico na seção de instalação do Colégio de Procuradores.

Art. 100 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de abril de 1994